

CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Por este instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber:

a) de um lado, como contratante:

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BIOTIC, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.617.647/0001-70 (“FUNDO”), neste ato representado por seu administrador BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BRB DTVM, instituição financeira com sede em SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, 2º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.850.686/0001-69, doravante denominado “**ADMINISTRADOR**”.

b) de outro lado, como contratado:

BREI - BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.584, de 28 de março de 2014, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.744.231/0001-14, doravante denominado “**GESTOR**”;

c) E, ainda, como Intervenientes Anuentes:

BIOTIC S.A. com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco “B”, “2” - CEP: 70.635-815, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.580.134/0001-00, por sua vez representado na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada como “**BIOTIC S.A.**”;

O **ADMINISTRADOR**, já qualificado acima.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **FUNDO** foi devidamente constituído de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“**Instrução CVM 472**”), com o objetivo principal de investimento no desenvolvimento urbano e imobiliário do Distrito de Inovação BIOTIC (“**BIOTIC**”), formalmente denominado Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, em conformidade com as Leis Complementares distritais nº 679, de 30 de dezembro de 2002, e nº 923, de 10 janeiro de 2017, que afetam a poligonal do BIOTIC; a Lei Distrital nº 6.140, de 03 de

maio de 2018, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal; bem como a Lei nº 6.620, de 10 de junho de 2020, que estabelece diretrizes de "Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC", e demais legislação relacionada;

(ii) No **FUNDO** será integralizado a título de conferência de bens pela BIOTIC S.A. o imóvel onde será realizada a implantação do BIOTIC, qual seja, Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília, com área de 958.898,00 m² (novecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados), localizado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, conforme descrito no R.01 da matrícula nº 109.616 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal ("Imóvel Alvo") e, complementarmente, para o desenvolvimento de infraestrutura e exploração de negócios imobiliários que visem à instalação e operação de instituições que atuam na fronteira tecnológica, dependentes de pesquisa e desenvolvimento, investirá nos seguintes ativos: **(i)** outros imóveis localizados no entorno ou relacionados ao pleno desenvolvimento do BIOTIC; **(ii)** cotas de outros fundos de investimento imobiliário ("FII") admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão ("B3") e que sejam relacionados ao desenvolvimento do BIOTIC; **(iii)** Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), que sejam relacionados ao desenvolvimento do BIOTIC; **(iv)** ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures que sejam emitidos para o desenvolvimento do BIOTIC; **(v)** ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII e relacionadas ao BIOTIC ou às atividades ali desenvolvidas; **(vi)** certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003 que eventualmente sejam necessários ao desenvolvimento do BIOTIC; **(vii)** cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário cujos objetos sejam relacionado ao BIOTIC; **(viii)** cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII e relacionadas ao BIOTIC (em conjunto com as o Imóvel Alvo, os "Ativos Alvo"), respeitadas as demais exigências e disposições relativas à política de investimentos contidas no Regulamento;

(iii) O **ADMINISTRADOR**, nos termos da Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução CVM 558"), está devidamente autorizado a atuar como administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

(iv) O **GESTOR**, nos termos da Instrução CVM 558, está devidamente autorizado a atuar como gestor de recursos, sendo aderente aos pertinentes códigos e diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”);

(v) O **GESTOR** declara, em atendimento ao Artigo 1º, §2º do Regulamento, ser empresa signatária dos princípios para o Investimento Responsável (PRI), do Pacto Global da ONU e do Carbon Disclosure Project (CDP) e adotará, no desenvolvimento de suas funções, práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua;

(iv) Inobstante os poderes outorgados ao **GESTOR** pelo **FUNDO** no âmbito deste Contrato, a análise, sem prejuízo do procedimento decisório interno do **GESTOR**, seleção e recomendação dos Ativos Alvo, serão aprovados pelo Comitê de Investimentos BIOTIC (conforme abaixo definido) que será composto por representantes do **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e **BIOTIC S.A.**, empresa subsidiária integral da Terracap Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap criada para a implantação do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC (“**BIOTIC S.A.**”), com o objetivo de cuidar da gestão, controle e estruturação do empreendimento a ser desenvolvido no Imóvel Alvo do **FUNDO**;

(v) Nos termos do Artigo 29, inciso VI da Instrução CVM 472, cabe ao **ADMINISTRADOR** contratar, em nome do **FUNDO**, os serviços do **GESTOR**; e

(vi) As Partes desejam formalizar os termos e condições a que estará sujeita a contratação do **GESTOR** pelo **ADMINISTRADOR**.

Resolvem firmar o presente Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento (“**Contrato**”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento, sendo que a definição de Regulamento engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais o **GESTOR** realizará a gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, com base na Política de Investimentos prevista no Regulamento e observância às diretrizes estabelecidas no procedimento competitivo de solicitação de propostas (“Request for Proposal”) conduzido pela **BIOTIC S.A.**, realizado para a seleção de Coordenador Líder na Estruturação e Distribuição do veículo de investimento com o objetivo de desenvolvimento imobiliário e de infraestrutura do Setor que abrigará o BIOTIC.

1.2. O **GESTOR** realizará a gestão da carteira do **FUNDO** dispondo de poderes discricionários para a tomada de decisão de investimentos, sempre observando e cumprindo as disposições estabelecidas no presente Contrato, no Regulamento do **FUNDO**, na regulamentação aplicável, incluindo normativos da CVM, bem como no Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), Leis Complementares distritais nº 679, de 30 de dezembro de 2002, e nº 923, de 10 janeiro de 2017, que definem a área e o escopo do BIOTIC; a Lei Distrital nº 6.140, de 03 de maio de 2018, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal; bem como a Lei nº 6.620, de 10 de junho de 2020, que estabelece diretrizes de "Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC", e demais legislação relacionada (“BIOTIC”).

1.2.1. As decisões de investimentos deverão seguir o processo disciplinado na Cláusula Quarta, devendo sempre serem pautadas pelas normas acima, bem como pelas práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa recomendadas pelo **GESTOR** com base nos princípios para o Investimento Responsável (PRI), do Pacto Global da ONU e do Carbon Disclosure Project (CDP).

1.2.2. E, ainda, as decisões deverão observar a reserva de área definida para o desenvolvimento de espaços públicos, nos termos da Cláusula 4.6. abaixo.

1.3. Inobstante os poderes outorgados ao **GESTOR** pelo **FUNDO** no âmbito deste Contrato, observados os limites e disposições aqui previstos, à BIOTIC S.A., na qualidade de subsidiária integral da Terracap Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap (“Terracap”), caberá a implantação e desenvolvimento da operação do ecossistema de inovação do BIOTIC, à sua exclusiva expensa e responsabilidade, em atendimento ao nos termos do §1º do Artigo 9º, da Lei 6.140, de 3 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

2.1. O **GESTOR** se obriga a manter todas as autorizações necessárias para o desempenho de suas funções ora assumidas, sendo responsável, ainda, por garantir que todos os seus sócios, diretores, funcionários e prepostos tenham realizado todos os procedimentos de certificação e capacitação profissional exigidos pela CVM e ANBIMA, para o regular desempenho das atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários tratadas neste Contrato, durante toda a sua vigência.

2.2. O **GESTOR** desde já se compromete a manter uma estrutura compatível com o serviço de gestão de carteiras, de acordo com os critérios mínimos previstos na regulamentação aplicável editada pela CVM e nas normas de autorregulação da ANBIMA.

2.2.1. Fica desde já estabelecido que o **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, solicitar visita *in loco* ao **GESTOR**, como forma de atestar a existência da estrutura acima mencionada, devendo, para tanto, solicitar tal visita por escrito ao **GESTOR**, na forma determinada neste Contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

2.2.2. O **ADMINISTRADOR** poderá, de tempos em tempos avaliar o **GESTOR**. Caberá ao **GESTOR** prestar todas as informações e documentos solicitados no âmbito dessa análise ou revisão, conforme o caso, dentro do prazo acordado entre o **ADMINISTRADOR** e **GESTOR**, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

2.3. O **ADMINISTRADOR** outorga ao **GESTOR** poderes para que este realize as operações e atos relacionados à seleção, aquisição e alienação dos Ativos Alvo e das Aplicações Financeiras, bem como aquelas inerentes às suas atividades na qualidade de gestor do **FUNDO**, podendo o **GESTOR**, para tanto, adquirir e alienar os Ativos Alvo e Aplicações Financeiras pertencentes ao **FUNDO**, observadas a Política de Investimentos e o objetivo do **FUNDO** e as aprovações que forem objeto de deliberação do Comitê de Investimentos BIOTIC, bem como comparecer em assembleias gerais ou especiais dos Ativos Alvo e das Aplicações Financeiras, além de firmar os documentos que se fizerem necessários para a celebração dos atos e operações do **FUNDO** relacionadas à aquisição ou alienação dos Ativos Alvo e das Aplicações Financeiras, observadas as disposições e limitações legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Contrato e as decisões tomadas em assembleia geral e o disposto em sua política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”).

2.3.1. Os Ativos que integrarão o patrimônio líquido do **FUNDO** poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pelo **FUNDO** sem a necessidade de aprovação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, desde que sua aquisição ou alienação tenha sido previamente aprovada em Comitê de Investimentos, na forma abaixo prevista, bem como seja observada a política de investimentos prevista no Regulamento e a regulamentação em vigor, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** e suas Pessoas Ligadas, na forma definida na Instrução CVM 472.

2.4. O **GESTOR** obriga-se a transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento para o **FUNDO**, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas na legislação em vigor.

2.5. O **GESTOR** declara ter conhecimento de que a verificação de enquadramento da carteira do **FUNDO**, quer seja com relação à legislação em vigor ou com os termos do

Regulamento é realizada pelo **ADMINISTRADOR** após a execução e liquidação das operações, cabendo ao **GESTOR** a obrigação de cumprir o estabelecido na política de investimento do **FUNDO**, mantendo as carteiras devidamente enquadradas, adotando, quando necessário, as medidas necessárias para reenquadramento da carteira.

2.6. Observadas as disposições da legislação em vigor, o **GESTOR** poderá atuar na distribuição de cotas do **FUNDO**.

2.6.1. Quando atuar na distribuição de cotas do **FUNDO**, caberá ao **GESTOR** prestar todos os serviços relacionados à referida atividade, podendo subcontratar parte de tais serviços com terceiros, cabendo ao **GESTOR** a responsabilidade por tal subcontratação.

2.7. A existência do Comitê de Investimentos previsto na Cláusula IV abaixo, ou, ainda eventual futura criação de conselhos, não eximirá o **GESTOR** de sua responsabilidade sobre as operações e decisões de investimentos do **FUNDO**.

2.8. É de responsabilidade do **GESTOR**:

- a) Analisar o Laudo de Avaliação do Imóvel Alvo e suas posteriores atualizações;
- b) Acompanhar a carteira de Ativos Alvo do **FUNDO**;
- c) Zelar pela realização dos projetos a serem desenvolvidos no Imóvel Alvo segundo os preceitos de inovação, sustentabilidade, resiliência, bem-estar e saúde dos futuros habitantes que norteiam o projeto relacionado ao **BIOTIC**;
- d) Analisar, selecionar, avaliar e recomendar investimentos em Ativos Alvo ou desinvestimentos de Ativos Alvo para o **FUNDO** e a securitização dos créditos imobiliários de titularidade do **FUNDO**;
- e) Analisar, selecionar, avaliar e recomendar a contratação de prestadores de serviço pelo **FUNDO** e para o desenvolvimento de seus objetivos;
- f) Estruturar e providenciar a realização de *due diligence*, quando aplicável, e executar investimentos para o **FUNDO** em Ativos Alvo;
- g) Monitorar e acompanhar cada investimento realizado pelo **FUNDO** em Ativos Alvo;
- h) Conduzir e executar a estratégia de saída para os investimentos do **FUNDO** em Ativos Alvo, quando o caso;
- i) Monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites previstos neste Contrato e na legislação aplicável;

- j) Supervisionar a conformidade dos investimentos do **FUNDO** com a Política de Investimento e objetivo do **FUNDO**, conforme princípios descritos neste Regulamento;
- k) Monitorar o desempenho do **FUNDO**, a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do **FUNDO**;
- l) Sugerir à Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, modificações neste Contrato no que se refere às competências de gestão dos investimentos do **FUNDO**;
- m) Fornecer todas as informações ao **ADMINISTRADOR** para a elaboração dos relatórios de sua competência; e
- n) Celebrar, dentro de sua competência, os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento do **FUNDO**, exercendo ou diligenciando para que sejam exercidos todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**.

2.9. Adicionalmente, o **GESTOR** obriga-se, ainda, a:

- a) prestar ao **ADMINISTRADOR** as informações necessárias para a administração do **FUNDO** na forma, prazos e de acordo com os procedimentos previstos neste Contrato, no Regulamento e na legislação em vigor;
- b) classificar o **FUNDO**, de acordo com as classes, categorias e subcategorias definidas pela ANBIMA, assegurando que a classificação atribuída ao **FUNDO**, quando de seu registro pelo **ADMINISTRADOR** junto à ANBIMA, tenha consistência entre a descrição do tipo divulgado pela ANBIMA e o objetivo, política de investimento e riscos descritos no Regulamento e demais documentos do **FUNDO**;
- c) fornecer ao **ADMINISTRADOR**, sempre que solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, informações, pesquisas, análises e estudos que tenham fundamentado as decisões/estratégias de investimento e/ou desinvestimento adotadas para o **FUNDO**, bem como a documentação que suficientemente evidencie, comprove e justifique as referidas decisões/estratégias, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que se possa ter com relação às operações realizadas pelo **FUNDO**;
- d) manter registros apropriados a respeito das decisões/estratégias de investimento e/ou desinvestimento adotadas para o **FUNDO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da efetiva realização destas, bem como fornecê-los ao **ADMINISTRADOR** sempre que por este solicitado;
- e) informar imediatamente ao **ADMINISTRADOR**, sempre que tomar conhecimento, acerca de quaisquer processos administrativos, judiciais, arbitrais ou autodisciplinares

envolvendo o **FUNDO**, devendo encaminhar, semestralmente, ao **ADMINISTRADOR** relatório processual emitido pelo escritório responsável pela causa, contendo todas as informações relevantes, bem como encaminhar prontamente ao **ADMINISTRADOR** todas as informações e atualizações acerca dos referidos processos a que venha a ter conhecimento e/ou acesso;

f) remeter ao **ADMINISTRADOR**, em tempo hábil para o atendimento de notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo **ADMINISTRADOR**, para que este assuma a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível, forneça os subsídios necessários para que o **GESTOR** defenda os interesses do **FUNDO**;

g) disponibilizar anualmente ao **ADMINISTRADOR**, ou sempre que solicitado, lista com toda sua estrutura societária, incluindo as sociedades nas quais o **GESTOR** tenha influência significativa, nos termos da legislação aplicável. Qualquer alteração deverá ser informada pelo **GESTOR** ao **ADMINISTRADOR** no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

h) adotar e manter procedimentos internos para monitorar e prevenir a ocorrência de situações de conflito de interesses, obrigando-se a informar previamente ao **ADMINISTRADOR** acerca de qualquer operação pretendida no âmbito da carteira do **FUNDO** que razoavelmente tenha condições de saber poder vir a gerar uma situação de conflito de interesses, potencial ou efetivo, com o **FUNDO** e/ou seus cotistas (“Cotistas”);

i) adotar e manter procedimentos internos para identificar e monitorar as operações realizadas pelo **FUNDO** com partes relacionadas, devendo informar previamente ao **ADMINISTRADOR** a intenção de realizar tais operações;

j) caso o **GESTOR** venha a prestar os serviços de gestão para mais de um fundo de investimento que admita em sua política de investimentos ativos da mesma natureza dos ativos do **FUNDO**, adotar e manter política de alocação/rateio de ordens para todas as operações realizadas pelo **FUNDO**, fornecendo ao **ADMINISTRADOR**, sempre que solicitado por este, em até 1 (um) dia útil, evidências sobre a correta divisão dos ativos financeiros entre o **FUNDO** e o demais fundos de investimento por ele geridos que se enquadrem na situação aqui descrita;

k) adotar e manter política de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a carteira do **FUNDO**, nos termos da regulamentação em vigor;

- l) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) a composição da carteira do **FUNDO**; e (ii) o cumprimento das obrigações do **FUNDO**;
- m) elaborar e manter manual de liquidez devidamente atualizado junto à ANBIMA;
- n) encaminhar ao **ADMINISTRADOR**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respectiva assinatura, cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**, sem prejuízo do envio, nas formas e horários estabelecidos neste Contrato ou na regulamentação aplicável, de informações adicionais que lhe permitam o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o **FUNDO**;
- o) manter registro atualizado e em perfeita ordem, passível de comprovação e de verificação a qualquer tempo pelo **ADMINISTRADOR**, órgãos reguladores e/ou autorreguladores, das receitas e/ou reembolsos a título de devoluções, bem como de rebates de taxas de corretagem, originários das operações realizadas pelo **FUNDO**;
- p) realizar a alocação nos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** por intermédio de instituições autorizadas, conforme lista a ser estabelecida pelo **ADMINISTRADOR**, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra / venda de títulos e valores mobiliários, e outros ativos que eventualmente receber, para guarda no **ADMINISTRADOR**, o qual poderá repassá-las ao Custodiante, conforme definido na cláusula 3.2(c) abaixo;
- q) realizar as operações do **FUNDO** a preço justo, fornecendo ao **ADMINISTRADOR**, sempre que solicitado, justificativas quanto ao racional de preço adotado, bem como as evidências cabíveis;
- r) manter políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que venham a ser contratados pelo **GESTOR** com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da carteira do **FUNDO**;
- s) registrar junto à ANBIMA sua Política de Voto, mantendo a mesma devidamente atualizada, cabendo ainda, ao **GESTOR**, informar ao **ADMINISTRADOR**, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês (referente ao mês anterior), com relação às assembleias dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**: (i) resumo do teor dos votos proferidos; (ii) justificativa sumária dos votos proferidos; ou (iii) razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento;

- t) ainda em relação à Política de Voto, monitorar e controlar as convocações das assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes das carteiras dos **FUNDO**, cadastrando, sempre que possível, o seu endereço para recebimento das mesmas;
- u) fornecer as informações razoavelmente solicitadas pelo **ADMINISTRADOR** para fins do exercício do dever de fiscalizar estabelecido na regulamentação em vigor;
- v) assegurar previamente a cada operação de movimentação de ativos que os mesmos não se encontram bloqueados em margem, adotando, sempre que for o caso, com as cautelas necessárias, todas as providências para o seu tempestivo desbloqueio, sob pena de não serem liquidadas as referidas operações;
- w) comunicar imediatamente o **ADMINISTRADOR** sobre todas as informações, análises, fatos e eventos não sujeitos a obrigação de confidencialidade de que tome conhecimento que possam vir a ocasionar provisões ou prejuízos ou que possam impactar o apreçamento dos ativos da carteira do **FUNDO**;
- x) repassar aos distribuidores contratados pelo **FUNDO** qualquer comunicado de alteração do Regulamento, nos termos da legislação aplicável;
- y) reunir-se com o **ADMINISTRADOR** e com o representante dos cotistas, se aplicável, quando for instado a prestar quaisquer esclarecimentos sobre as decisões/estratégias de investimento e/ou desinvestimento adotadas para o **FUNDO**;
- z) enviar ao **ADMINISTRADOR** e/ou diretamente ao auditor independente do **FUNDO**, quaisquer documentos solicitados por este e referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, de forma a permitir o cumprimento dos prazos regulatórios de envio das demonstrações financeiras do **FUNDO**; e
- aa) comparecer a todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do **FUNDO**.

2.10. O **GESTOR** poderá solicitar ao **ADMINISTRADOR** a convocação de Assembleias Gerais de Cotistas do **FUNDO** ou a realização de processo de consulta formal, nos termos do Regulamento do **FUNDO**, para deliberar sobre quaisquer matérias, cabendo ao **ADMINISTRADOR** a realização dos procedimentos cabíveis e previstos na regulamentação em vigor.

2.11. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

3.1. O **ADMINISTRADOR** se obriga a manter a autorização e habilitação da CVM e a adesão aos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis, além de realizar previamente e/ou exigir que seus sócios, diretores, funcionários e prepostos tenham realizado todos os procedimentos de certificação e capacitação profissional exigidos pela CVM e ANBIMA, para o regular desempenho das atividades de administração de fundos de investimento tratadas neste Contrato, durante a vigência do mesmo, bem como a desempenhar suas atividades em conformidade com as disposições do Código ANBIMA.

3.2. Os deveres, atribuições e obrigações do **ADMINISTRADOR** estão estabelecidos na regulamentação e legislação relacionadas à atividade de administração de fundos de investimento, no Regulamento e demais documentos do **FUNDO**, assim como nos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis, cabendo-lhe, com exclusividade, entre outros:

- a) representar o **FUNDO** perante as autoridades reguladoras e autorreguladoras competentes;
- b) realizar todos os procedimentos referentes às alterações do Regulamento e demais documentos do **FUNDO**, decorrentes de Assembleia Geral de Cotistas ou determinação da CVM;
- c) indicar e contratar, em nome do **FUNDO**, o custodiante (“Custodiante”), o auditor independente, e outros prestadores de serviços do **FUNDO**, quando aplicável;
- d) realizar, por si ou por meio de contratação de terceiros devidamente habilitados, todos os procedimentos de controladoria de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**) e de passivo (escrituração de cotas do **FUNDO**); e
- e) realizar a precificação dos ativos do **FUNDO** com base no manual de precificação que será devidamente disponibilizado ao **GESTOR** pelo **ADMINISTRADOR**.

3.2.1. Com relação ao item “e)”, acima, caso o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** não concordem com a precificação baseada no manual de precificação do Custodiante, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, em conjunto com o Custodiante, discutirão o critério a ser seguido e, caso não cheguem a um consenso, o **ADMINISTRADOR** decidirá quanto à precificação.

3.3. O **ADMINISTRADOR** obriga-se, ainda, a:

- a) prestar ao **GESTOR** as informações necessárias para a prestação dos serviços de gestão da carteira do **FUNDO** na forma, nos prazos e de acordo com os procedimentos previstos neste Contrato, no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- b) informar ao **GESTOR** a conta de custódia do **FUNDO** disponibilizada exclusivamente pelo Custodiante;
- c) informar ao **GESTOR** as liquidações financeiras do **FUNDO** realizadas;
- d) discutir previamente com o **GESTOR** qualquer proposta de alteração do Regulamento e emissões de novas cotas do **FUNDO** (em consonância com o Regulamento) e comunicar previamente ao **GESTOR** toda convocação de Assembleia Geral dos Cotistas do **FUNDO** ou processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, que deverão ser realizadas levando em consideração as recomendações do **GESTOR**, salvo nos casos de realização de Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas do **FUNDO** e nos casos em que o **ADMINISTRADOR** estiver obrigado a realizar a convocação, de acordo com a regulamentação aplicável, sendo que, nestas hipóteses, o **GESTOR** deverá ser previamente informado pelo **ADMINISTRADOR** e poderá, a seu critério, manifestar-se ou não sobre o objeto da convocação da respectiva Assembleia para ponderação do **ADMINISTRADOR**;
- e) com base na cláusula 2.10. acima, efetuar as convocações das Assembleias Gerais ou processo de consulta formal, nos termos determinados no Regulamento, devendo o **ADMINISTRADOR** adotar todas as medidas cabíveis para realização e formalização dos referidos processos, encaminhando ao **GESTOR**, antes da entrada em vigor de novo Regulamento do **FUNDO**, se for o caso, uma cópia atualizada do mesmo;
- f) efetuar o recolhimento das taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- g) efetuar os registros necessários do **FUNDO** perante as autoridades reguladoras e autorreguladoras, nos termos da regulamentação em vigor;
- h) informar imediatamente ao **GESTOR**, sempre que tomar conhecimento, acerca de quaisquer processos administrativos, judiciais, arbitrais ou autodisciplinares envolvendo o **FUNDO**, devendo encaminhar prontamente ao **GESTOR** todas as informações e atualizações acerca dos referidos processos a que venha a ter conhecimento e/ou acesso;
- i) remeter ao **GESTOR**, em tempo hábil para o atendimento, notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo **GESTOR**, para que este

assuma a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível, forneça os subsídios necessários para que o **ADMINISTRADOR** defenda os interesses do **FUNDO**;

j) monitorar a aderência da carteira do **FUNDO** às normas em vigor e ao Regulamento após a execução e liquidação das operações pelo **GESTOR**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, conforme regulamentação aplicável; e

k) observar em todas suas decisões os princípios descritos no Regulamento e na legislação aplicável ao BIOTIC, que devem guiar a implantação do BIOTIC.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1. Inobstante os poderes outorgados ao **GESTOR** na Cláusula 2.3 e nas demais disposições deste Contrato, a análise, seleção e recomendação dos Ativos Alvo, sem prejuízo do procedimento decisório interno do **GESTOR**, serão aprovados - de forma unânime - em Comitê de Investimentos ("Comitê de Investimentos BIOTIC"), que será composto por representantes do **GESTOR** e da **BIOTIC S.A.**, cada um devendo indicar 4 (quatro) representantes, sendo dois titulares e dois suplentes, e um representante titular a ser escolhido em conjunto entre o **GESTOR** e a **BIOTIC S.A.** para que integrem as reuniões do Comitê de Investimentos BIOTIC, as quais ocorrerão trimestralmente preferencialmente por meio de videoconferência ou, em caso de impossibilidade, na sede da **BIOTIC S.A.**

4.2. Os representantes indicados ao Comitê de Investimentos BIOTIC, independente de quem venha a indicá-lo, deverão assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício desta função e experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise ou à estruturação de investimentos condizentes com o fim a que se destina o **FUNDO** e/ou o BIOTIC.

4.2.1. Os representantes indicados ao Comitê de Investimentos BIOTIC deverão, observada a conjuntura do mercado imobiliário, no âmbito do Comitê de Investimentos, analisar as recomendações a serem feitas pelo **GESTOR** ao Administrador, se for o caso, de acordo com as políticas do **ADMINISTRADOR**, sem prejuízo da obrigação da **BIOTIC S.A.** de prospecção e captação de negócios relacionados ao objeto do BIOTIC, no sentido de desenvolvimento do ecossistema de inovação, nos termos de seus atos constitutivos.

4.2.2. Referidos representantes indicados ao Comitê de Investimentos BIOTIC deverão, ainda, se obrigar, pelo termo de posse acima referido, a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterão não só de deliberar como de apreciar e discutir a matéria.

4.2.3. Cada representante deverá possuir como requisitos mínimos para a sua habilitação ao cargo de representante: (a) experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (b) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; (c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e (d) ter reputação ilibada.

4.3. O Comitê de Investimento BIOTIC tem em suas atribuições:

- a) Analisar os negócios relacionados ao objeto do BIOTIC, conforme prospecção e captação realizadas pela BIOTIC S.A., no sentido de desenvolvimento do ecossistema de inovação, considerando as suas diretrizes e prioridades das políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial;
- b) Estabelecer as Políticas de Investimentos e avaliar as possibilidades de alocação de Ativos Alvo visando atingir o objetivo do **FUNDO**;
- c) Definir diretrizes gerais para escolha dos investimentos em Ativos Alvo ou realização de desinvestimentos pelo **FUNDO**; e
- d) Analisar e aprovar as Propostas de Operação (“PO”) do **GESTOR**.

4.4. A análise, seleção e recomendação de investimento ou desinvestimento dos Ativos Alvo, pelo Comitê de Investimentos BIOTIC, deverá considerar a avaliação e seleção preliminar das oportunidades de investimento e desinvestimento, mediante a análise das características dos empreendimentos imobiliários relacionados aos Ativos Alvo, seus riscos, viabilidade e retorno esperado, dentro dos parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos do **FUNDO**, observadas as boas práticas do mercado imobiliário, o dever fiduciário que compete ao **ADMINISTRADOR**, no desempenho de suas atividades de gestão, o contexto vigente no setor imobiliário e especialmente sua sinergia com ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal e do BIOTIC, e os princípios de (i) área urbana com vida cívica dinâmica e vibrante; (ii) sustentabilidade e integração da natureza com a vida urbana; (iii) sistema ecológico resiliente, respeitando os aspectos naturais e climáticos da região; e (iv) aplicação de tecnologia para gerenciar conforto e segurança da comunidade, os quais devem guiar a implantação do BIOTIC, conforme estabelecido no Regulamento.

4.5. Para a análise, seleção e recomendação de investimento ou desinvestimento dos Ativos Alvo ou mesmo para a locação ou transferência da posse dos Ativos Alvo visando a constituição de renda ao **FUNDO**, o **GESTOR** elaborará a PO, com informações necessárias a análise de investimento, dentre elas:

- 1) Condições e viabilidade de investimento ou desinvestimentos dos Ativos Alvo;
- 2) Avaliação técnica-operacional e econômico-financeira do prestador de serviço a ser contratado para a realização dos investimentos em Ativos Alvo;
- 3) Garantias oferecidas, se houver; e
- 4) Avaliação técnica-operacional e econômico-financeira de eventuais locatários ou ocupantes do Imóvel Alvo assim definidos com o objetivo de constituir renda ao FUNDO ou mesmo sócios ou parceiros na realização de investimentos em Ativos Alvo.

4.6. A PO será submetida à aprovação final do Comitê de Investimentos BIOTIC, sendo de responsabilidade do **GESTOR** a confirmação de adequação do risco de investimento a ser realizado pelo **FUNDO**, bem como a verificação e confirmação quanto ao atendimento à Política de Investimento do **FUNDO**, conforme previsto em cada Regulamento.

4.7. As aprovações das POs dependerão da decisão unânime do Comitê de Investimentos BIOTIC, que deverá sempre observar o compromisso de destinação de até 10% do potencial construtivo do Imóvel Alvo às instalações de projetos de interesse de instituições públicas definidos pela BIOTIC S.A.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OPERAÇÕES

5.1. O **ADMINISTRADOR** efetuará diariamente o monitoramento das operações realizadas pelo **GESTOR** em nome do **FUNDO**, tomando como base a carteira do dia útil imediatamente anterior. Este controle consiste na verificação dos seguintes fatores:

- a) conformidade com a regulamentação aplicável ao **FUNDO**, incluindo os códigos e diretrizes ANBIMA aplicáveis a este;
- b) conformidade com a Política de Investimento do **FUNDO** e demais regras contidas no Regulamento; e
- c) conformidade com os níveis de exposição de risco, a fim de verificar se o **FUNDO**, apesar de enquadrado em relação aos itens anteriores, não está incorrendo em riscos excessivos. A exposição de risco será monitorada com base nos níveis estabelecidos nos documentos do **FUNDO** ou, em caso de omissão, segundo metodologia adotada pelo **ADMINISTRADOR**.

5.2. No desenvolvimento das atividades de gestão da carteira do **FUNDO**, o **GESTOR** se obriga a atender às seguintes regras básicas desde logo estipuladas pelas Partes em benefício da gestão e dos Cotistas do **FUNDO**:

- a) a precificação dos ativos do **FUNDO** será de exclusiva responsabilidade do **ADMINISTRADOR**, considerando, como base, os preços de mercado dos respectivos títulos

e valores mobiliários, e obedecidas as regras da regulamentação vigente, do Regulamento e do manual para precificação utilizado e o manual para precificação elaborado pelo **ADMINISTRADOR** e disponibilizado ao **GESTOR** por meio de correio eletrônico, sendo o mesmo elaborado de acordo com as regras da ANBIMA;

b) é facultado ao **ADMINISTRADOR** recusar operações realizadas pelo **GESTOR** que estejam em desacordo com quaisquer das opções descritas na cláusula 5.1 acima, ou que sejam realizadas fora dos preços de mercado, devendo o **ADMINISTRADOR** comunicar ao **GESTOR** sua recusa; e

c) é facultado ao **ADMINISTRADOR** submeter a carteira do **FUNDO** a testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do **FUNDO**, de forma a verificar a diligência do **GESTOR** na gestão de risco de liquidez do **FUNDO**.

5.3. O **GESTOR** declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da carteira do **FUNDO** que realizará na forma deste Contrato.

5.4. Na forma do disposto na letra “j” da cláusula 3.3. do presente Contrato, caberá ao **ADMINISTRADOR**, na qualidade de entidade responsável perante os Cotistas e os órgãos reguladores, monitorar as posições assumidas pelo **GESTOR** com os recursos do **FUNDO**, de forma a verificar se a carteira encontra-se ajustada e enquadrada com relação à Política de Investimento especificada no Regulamento e à regulamentação vigente.

5.5. Verificado qualquer desenquadramento, o **ADMINISTRADOR** comunicará o fato por *e-mail* ao **GESTOR**, cabendo a este:

(i) em caso de desenquadramento ativo, imediatamente após a comunicação do **ADMINISTRADOR**:

(ii) regularizar a situação, voltando o **FUNDO** a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação, conforme o caso;

(iii) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos Cotistas; e

(iv) apresentar ao **ADMINISTRADOR** as explicações devidas com relação aos eventos apontados, sendo certo que o **ADMINISTRADOR** poderá solicitar o envio de referidas explicações em documento escrito, assinado pelo diretor responsável credenciado junto a CVM, a ser enviado no prazo de 1 (um) dia útil a contar da solicitação, admitido o envio via *e-mail*.

(v) em caso de desenquadramento passivo, o **GESTOR** terá o prazo estabelecido na Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, para regularizar a situação do **FUNDO**.

5.5.1. Fica desde já estabelecido que o **ADMINISTRADOR** efetuará comunicação do desenquadramento à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

5.6. Caso o **FUNDO** venha a sofrer qualquer punição decorrente dos fatos previstos nos itens anteriores desta cláusula, relativamente aos atos de gestão, conforme decisão administrativa ou sentença judicial das quais não caiba recurso, a responsabilidade pelo pagamento da multa será integralmente do **GESTOR**, ficando o **ADMINISTRADOR** autorizado a descontar da remuneração devida pelo **FUNDO** ao **GESTOR**, a quantia necessária ao custo da penalidade e aos custos da defesa do **FUNDO**.

5.7. Caso o **FUNDO** venha a sofrer qualquer punição decorrente de desenquadramento detectado pelo **ADMINISTRADOR** e conforme decisão administrativa ou sentença judicial das quais não caiba recurso, a responsabilidade pelo pagamento de multa, demais encargos, custas e honorários advocatícios atribuídos ao **FUNDO** e/ou ao **ADMINISTRADOR**, caberá integralmente ao **GESTOR**, sem prejuízo da possibilidade do **ADMINISTRADOR** descontar tais custos da remuneração do **GESTOR**, conforme previsto na cláusula 5.6 acima, caso o **GESTOR** descumpra a obrigação de arcar com tais custos previstas na presente cláusula.

5.8. O **ADMINISTRADOR** realizará, também, monitoramento diário da classificação tributária do **FUNDO**, segundo os métodos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

5.9. Na hipótese de restar verificado qualquer potencial desenquadramento dos ativos integrantes da carteira em relação à classificação tributária do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** notificará imediatamente ao **GESTOR** informando essa condição e solicitando o reenquadramento, bem como providenciará, sempre que for o caso, a devida alteração da classificação tributária do **FUNDO** nos prazos e formas estabelecidos na regulamentação em vigor.

5.10. O **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** devem manter, cada qual individualmente, os seus próprios mecanismos de registro e guarda dos documentos, assim como as demais informações relativas aos desenquadramentos eventualmente detectados nos termos deste Contrato, para que tais informações/documentos possam ser prontamente recuperados e disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo Receita Federal do Brasil e Banco Central do Brasil (“**BCB**”), e nas Assembleias Gerais de Cotistas do **FUNDO**, sempre que solicitado e/ou necessário.

5.11. Não obstante o monitoramento das posições do **FUNDO** ser efetuado após a realização de suas operações, se o **ADMINISTRADOR** vier a detectar previamente a

incompatibilidade das operações realizadas pelo **FUNDO** em relação à legislação em vigor e ao Regulamento, este poderá recusá-las ou vetá-las, desde que devidamente justificado, solicitando ao **GESTOR** o cancelamento de determinada operação ou impedindo a sua liquidação.

5.12. O registro das operações com os ativos financeiros e as modalidades operacionais de renda fixa integrantes da carteira do **FUNDO** será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ou ainda, em sistemas de registro e de liquidação financeira autorizados pelo BCB ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BCB ou pela CVM.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS PARTES

6.1. As Partes serão remuneradas diretamente pelo **FUNDO**, nos termos do disposto na legislação em vigor.

6.2. Será devida pelo **FUNDO** ao **ADMINISTRADOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Contrato, que estabelecerá, ainda, a sua forma de cálculo.

6.3. A remuneração das Partes será calculada e apropriada diariamente e debitada na forma estabelecida no Regulamento.

6.4. O **ADMINISTRADOR** fica expressamente autorizado a debitar diretamente no patrimônio do **FUNDO** a remuneração ora estabelecida, nas datas de vencimento pactuadas, cabendo ao mesmo operacionalizar o pagamento direto do **FUNDO** às Partes.

6.5. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração recebida pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**, com base no presente Contrato, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato formaliza tratativas e acordos verbais por elas anteriormente mantidos, concordando com a retroatividade de suas disposições à data de início da prestação dos serviços contratados neste Contrato ao **FUNDO**, conforme disposto no Anexo I, convalidando os atos praticados até a assinatura deste Contrato.

7.2. O presente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura, observado o disposto acima, e vigorará por prazo indeterminado.

7.3. A substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, é prerrogativa dos Cotistas do **FUNDO**, na forma da regulamentação em vigor.

7.4. O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** poderão, a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência aos Cotistas, renunciar ao cargo de administrador e gestor do **FUNDO**, conforme o caso, valendo este aviso como notificação de rescisão do presente Contrato.

7.5. Em qualquer hipótese, a Parte que renunciar ou que for destituída ficará responsável como administrador e/ou gestor do **FUNDO** até a indicação, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, de seu substituto, o que deverá ocorrer até o final dos 30 (trinta) dias mencionados na cláusula anterior. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não indique substituto até o final desse prazo, o **ADMINISTRADOR** convocará uma Assembleia para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO** e comunicará o evento à CVM.

7.6. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** comprometem-se a promover a transferência de todos os dados relativos ao **FUNDO** e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do **FUNDO** e, bem assim, dos Cotistas, limitado ao período de 30 (trinta) dias estabelecido nos itens anteriores.

7.7. O presente Contrato poderá ter, a critério da Parte inocente, o seu final antecipado, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação em vigor:

- a) requerimento de recuperação judicial, decretação de falência, intervenção, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária de qualquer das Partes;
- b) se qualquer das Partes perder a qualificação técnica que a habilita a prestar os serviços técnicos objeto do Contrato;
- c) inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) liquidação do **FUNDO**;
- e) se após a aplicação do processo de *due diligence* no **GESTOR**, este venha a obter uma qualificação abaixo dos critérios mínimos estabelecidos pelo **ADMINISTRADOR**; e na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da CVM, que impeça a realização do objeto deste contrato.

7.8. Na hipótese de vencimento antecipado declarado pelo **ADMINISTRADOR**, a gestão da carteira do **FUNDO** passará imediatamente para o próprio **ADMINISTRADOR**, para que o **FUNDO** não sofra solução de continuidade.

7.9. Na hipótese de vencimento antecipado declarado pelo **GESTOR**, o **ADMINISTRADOR** permanecerá responsável e investido de todas as suas funções até a sua efetiva substituição, ou até a efetiva liquidação do **FUNDO**, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

8.1. Quaisquer tipos de propaganda, tais como publicação em periódicos, internet e material de venda ou quaisquer outros documentos relativos ao **FUNDO** serão elaborados pelo **GESTOR**, devendo ser previamente submetidos ao **ADMINISTRADOR** para aprovação.

8.2. Sempre que não puderem ser consideradas como encargo do **FUNDO**, as despesas com elaboração de qualquer material publicitário para o **FUNDO** serão custeadas pelo **GESTOR**, sendo certo que, na eventualidade de virem a ser elaborados e/ou custeados pelo **ADMINISTRADOR**, as despesas serão ressarcidas pelo **GESTOR**.

8.3. As Partes somente poderão utilizar as marcas de propriedade da outra Parte com sua autorização e nos limites por ela estabelecidos.

8.4. Salvo se especificamente autorizado pelo **ADMINISTRADOR** em contrário, é vedada a utilização da denominação, no todo ou em parte, do **ADMINISTRADOR** no nome do **FUNDO** gerido pelo **GESTOR**.

8.5. As Partes se obrigam a atender o disposto no Código, bem como eventuais diretrizes e deliberações da ANBIMA, no que se refere à divulgação e propaganda do **FUNDO**, sendo certo que caberá aquele que divulgar o material publicitário a responsabilidade pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao Contrato, incluindo informações referentes ao **FUNDO**, seus Cotistas e à Parte contrária. Esta obrigação subsistirá mesmo na hipótese de rescisão ou término do Contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar de sua rescisão ou término.

9.2. Para efeito deste Contrato, o termo "representantes" se refere a quaisquer diretores, conselheiros, empregados, prepostos, procuradores, prestadores de serviços, clientes ou pessoas ligadas a qualquer das Partes.

9.3. Também serão consideradas confidenciais todas as informações prestadas por qualquer Parte às outras, relativas ao **FUNDO**, sendo expressamente vedado que se tornem de domínio público, exceto aquelas que já tenham sido ou aquelas que venham a ser requeridas pela CVM ou por autoridade competente, e não tenham tratamento sigiloso, ou aquelas que se tornem públicas de outra forma que não pelo descumprimento do presente Contrato.

9.4. As Partes somente poderão utilizar as informações recebidas nos termos desta cláusula mediante expressa autorização das outras Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Cada Parte contratante neste Contrato é a única responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, no Regulamento e na regulamentação em vigor, respondendo exclusivamente perante as demais Partes, terceiros e as autoridades por todos os comprovados danos e prejuízos que delas decorram, se obrigando a manter as outras Partes a salvo de quaisquer reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais das autoridades, dos investidores e/ou de terceiros interessados.

10.2. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** assumem responsabilidade solidária, única e exclusivamente perante os Cotistas do **FUNDO**, por eventuais prejuízos que lhe sejam causados em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

10.3. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** serão responsáveis, individualmente e sem solidariedade entre si, por quaisquer danos diretos causados por si ao patrimônio do **FUNDO** comprovadamente decorrentes de: (i) atos que configurem má gestão ou gestão temerária do **FUNDO**; e (ii) atos de qualquer natureza que configurem violação material da lei, da Instrução CVM 472, do Regulamento ou ainda, de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, respeitado o disposto nas cláusulas acima.

10.4. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não serão responsabilizados nos casos de força maior, assim entendidas as contingências que possam causar redução do patrimônio do **FUNDO** ou, de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos Cotistas e que estejam além de seu controle, nos termos da legislação em vigor.

10.5. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

10.6. O **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** responsabilizam-se e concordam em indenizar e ressarcir a outra Parte e, sempre que for o caso, ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas, por quaisquer prejuízos ou perdas, inclusive, mas não limitadas, àquelas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas pelos órgãos reguladores ou autorreguladores, comprovadamente decorrentes do descumprimento, pelo **GESTOR** ou pelo **ADMINISTRADOR**, conforme o caso, de suas obrigações assumidas neste Contrato e/ou no Regulamento do **FUNDO** ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais ou da autorregulação, quer tenha tal descumprimento decorrido de dolo ou culpa, ou seja, resultado de negligência ou fraude.

10.7. A indenização mencionada na cláusula anterior será devida tão logo qualquer Parte incorra comprovadamente em perdas ou gastos relativos à falta de cumprimento por outra Parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do **FUNDO**, deste Contrato ou de normas legais aplicáveis ao **FUNDO**, obrigando-se a Parte a quem a indenização é devida a fornecer demonstrativo das perdas e/ou gastos. O pagamento da indenização deverá ser feito em 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do demonstrativo retro mencionado. Em caso de mora no pagamento da indenização, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Em caso de mora superior a 30 (trinta) dias, o valor devido após a multa será acrescido de juros à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional e hoje correspondente à taxa SELIC, até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da atualização monetária, devida na forma da lei.

10.8. A indenização prevista nos itens anteriores não prejudicará o direito da Parte prejudicada de obter indenização por danos morais, materiais e prejuízos à imagem e reputação que vier a sofrer em decorrência do comprovado descumprimento por qualquer outra Parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do **FUNDO**, deste Contrato ou de outras normas legais e da autorregulação aplicáveis ao **FUNDO**.

10.9. As regras relativas à responsabilidade, aqui determinadas, não se aplicam nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, na forma da lei.

10.10. Na hipótese de insuficiência de caixa comprovadamente causada pelo **GESTOR**, independentemente de culpa ou dolo, que não permita ao **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO**, fazer frente a quaisquer obrigações do **FUNDO**, o mesmo estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor em questão, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata, até normalização do caixa do **FUNDO**.

10.11. O **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO**, fica desde já autorizado pelo **GESTOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a descontar os valores relativos ao pagamento da referida multa e/ou juros, da remuneração devida pelo **FUNDO** ao **GESTOR** a título de taxa de administração e/ou performance do **FUNDO**, sem qualquer prejuízo do direito de cobrança direta a ser exercido pelo **ADMINISTRADOR** em face do **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

11.1. As Partes não podem oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

11.2. As Partes deverão informar imediatamente, por escrito, a outra Parte detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente Contrato.

11.3. As Partes devem: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção;
(b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e
(c) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a Parte exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES RELACIONADAS A PROGRAMAS INTERNACIONAIS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

12.1. Sendo de interesse das Partes a adequação à legislação de FATCA, resta estabelecido o seguinte:

Definições:

➤ FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata.

- > GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA.
- > Pessoa dos EUA: pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.
- > Controladores: pessoas físicas que controlam, direta ou indiretamente, a entidade, nos termos da legislação brasileira.
- > Titulares substanciais: pessoas físicas que detêm individualmente 10% (dez por cento) ou mais de participação direta ou indireta, societária ou contratual, no lucro ou no capital de uma entidade.

12.2. Os serviços ora contratados não incluem a diligência ou o reporte de Cotistas ou contrapartes do **FUNDO** para fins de atendimento da legislação brasileira ou estrangeira. Não cabem ao prestador de serviços as obrigações relativas ao FATCA. O contratante exime o prestador de serviços, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este Contrato, não recaem sobre o prestador de serviços.

12.3. Sem prejuízo das definições contidas na cláusula anterior, caso o prestador de serviços possua contato com os Cotistas do **FUNDO** e tenha razões para acreditar que tais Cotistas são Pessoas dos EUA ou pessoas com indícios de Pessoas dos EUA, deverá o **GESTOR** notificar o **ADMINISTRADOR**, por escrito, a respeito dessas razões, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação relativa às Pessoas dos EUA ou respectivo indício.

12.4. O prestador de serviços poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras bem como autoridades dos E.U.A. os dados que possuir relativos aos investimentos geridos por este Contrato bem como dados relativos ao **FUNDO**, caso, por seu único discernimento, o **FUNDO** deixe de ser aderente ao FATCA, dentre outros casos deixe de participar do FATCA ou deixe de possuir o GIIN em status válido.

12.5. O **GESTOR** se compromete a prestar as informações necessárias ao atendimento de quaisquer outras regulamentações relacionadas a programas internacionais de troca de informações que a República Federativa do Brasil venha a aderir, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

13.2. O não exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito ou condição constante do presente Contrato ou da lei, não importará em renúncia ou novação, podendo a Parte exercê-lo a qualquer tempo.

13.3. Toda e qualquer correspondência ou comunicação entre as Partes deverá ser enviada para os endereços constantes dos preâmbulos deste Contrato, ou outros, que, por escrito e sob protocolo, sejam encaminhados por qualquer Parte às outras.

13.4. Para fins de troca e envio de informações/documentos do **FUNDO**, nos termos do disposto neste Contrato, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**.

13.5. As Partes não poderão ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresse consentimento por escrito das outras Partes.

13.6. Não existe exclusividade entre as Partes na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, podendo estas, atuar como gestoras, administradoras e/ou consultoras de carteira de outros investidores, bem como contrapartes de outras empresas especializadas a prestar os serviços objeto da presente contratação.

13.7. As Partes se comprometem a adequar o presente Contrato caso haja alteração na legislação vigente quanto às obrigações dos administradores e/ou gestores de fundo de investimento.

13.8. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão, naquilo que conflitarem, sobre quaisquer outros entendimentos, acordos ou propostas, verbais ou escritos, firmados anteriormente entre as Partes, complementando-se onde não houver conflito, ficando expressamente revogados os contratos anteriormente firmados tendo como objeto a administração ou gestão do **FUNDO**.

13.9. Eventuais alterações deste Contrato, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidos de comum acordo, por meio de instrumento escrito.

13.10. As Partes contratantes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor.

13.11. As Partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de outubro de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página 1/1 de assinaturas do Contrato de Gestão de Carteiras de Fundo de Investimento, celebrado em 22 de outubro de 2021.)

Emerson Vasconcelos Rizza

Emerson Vasconcelos Rizza (22 de October de 2021 11:13 ADT)

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BIOTIC
representado pelo **ADMINISTRADOR**,
BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BRB DTVM



Vitor G Bidetti (22 de October de 2021 10:20 ADT)

BREI - BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA.
na qualidade de **GESTOR** do **FUNDO**

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

GUSTAVO DIAS HENRIQUE (1 de December de 2021 12:18 GMT-3)

BIOTIC S.A
na qualidade de **Interveniente Anuente**.

Alexsandra Braga

Alexsandra Braga (22 de October de 2021 10:14 ADT)

BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BRB DTVM
na qualidade de **Interveniente Anuente**.

Testemunhas:



João Francisco Alves Veloso (9 de November de 2021 15:12 GMT-3)

Nome: João Francisco Alves Veloso
CPF: 942.545.401-91



Tiago Moraes (22 de October de 2021 10:11 ADT)

Nome: Tiago Arruda Diniz Moraes
CPF: 012.222.941-09

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DAS PARTES:

Observadas as demais disposições contidas no Regulamento do **FUNDO**, a Taxa de Administração será composta de ("Taxa de Administração"):

(a) valor equivalente a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano, correspondente a serviços de administração e escrituração das cotas do **FUNDO**, calculada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**; ou (a.2) caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo **FUNDO**, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração"), que deverá ser pago diretamente ao ADMINISTRADOR, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ("IGP-M"); e

(b) valor equivalente a 0,80% (oitenta décimos por cento) ao ano, calculado sobre a mesma Base de Cálculo da Taxa de Administração, acima definida, correspondente aos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Taxa de Gestão"). O valor da Taxa de Gestão será atualizado anualmente segundo a variação do IGP-M, a partir do mês da integralização de cotas do **FUNDO** da Primeira Emissão, por meio de oferta pública de distribuição, a ser pago diretamente ao GESTOR;

A Taxa de Administração será calculada mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do início das atividades do **FUNDO**, assim considerada a primeira integralização de cotas do **FUNDO**. A Taxa de Administração será paga a partir do 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao da integralização de cotas do **FUNDO** da Segunda Emissão, sendo que o primeiro pagamento será realizado de forma cumulada, considerando todas as parcelas vencidas até então os demais assim sucessivamente todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Além da remuneração que lhe é devida nos termos do caput, o **GESTOR** fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação anual do IPCA acrescido de 6% (seis pontos percentuais) já deduzidas todas as despesas do **FUNDO**, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, sendo que a Taxa de Performance será provisionada diariamente, apurada e devida semestralmente nos meses de junho e dezembro e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, diretamente pelo **FUNDO** ao **GESTOR**, a partir Data do mês subsequente à data de funcionamento do **FUNDO**. O pagamento de Taxa de Performance pelo **FUNDO** ao **GESTOR** será realizado após o recebimento pelas Cotas do Benchmark das Cotas do respectivo período de apuração previsto neste parágrafo ("Taxa de Performance").

Caso o vencimento da primeira Taxa de Gestão devida ao **GESTOR** ocorra antes da integralização de cotas da Segunda Emissão, seu prazo será prorrogado automaticamente até a primeira liquidação de cotas da Segunda Emissão

Contrato_de_Gestao_FII_BIOTIC

Relatório de auditoria final

2021-12-01

Criado em:	2021-10-22
Por:	Tiago Moraes (tiago.moraes@brb.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAaYzd-Di23cDlCWJyx_6nn7GfFe7KI0Dr

Histórico de "Contrato_de_Gestao_FII_BIOTIC"

-  Documento criado por Tiago Moraes (tiago.moraes@brb.com.br)
2021-10-22 - 13:05:49 GMT- Endereço IP: 200.11.17.10
-  Documento enviado por email para GUSTAVO DIAS HENRIQUE (gustavo.henrique@bioticsa.com.br) para assinatura
2021-10-22 - 13:11:00 GMT
-  Documento enviado por email para João Francisco Alves Veloso (joao.veloso@bioticsa.com.br) para assinatura
2021-10-22 - 13:11:00 GMT
-  Documento enviado por email para Vitor G Bidetti (vitor.bidetti@brei.com.br) para assinatura
2021-10-22 - 13:11:00 GMT
-  Documento enviado por email para Emerson Vasconcelos Rizza (ddiart@dtvm.brb.com.br) para assinatura
2021-10-22 - 13:11:00 GMT
-  Documento enviado por email para Alexsandra Braga (presidenciadtvm@dtvm.brb.com.br) para assinatura
2021-10-22 - 13:11:00 GMT
-  Documento enviado por email para Tiago Moraes (tiago.moraes@brb.com.br) para assinatura
2021-10-22 - 13:11:01 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Tiago Moraes (tiago.moraes@brb.com.br)
Data da assinatura: 2021-10-22 - 13:11:13 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.11.17.10
-  Email visualizado por Emerson Vasconcelos Rizza (ddiart@dtvm.brb.com.br)
2021-10-22 - 13:15:28 GMT- Endereço IP: 200.11.17.10
-  Email visualizado por Vitor G Bidetti (vitor.bidetti@brei.com.br)
2021-10-22 - 13:17:45 GMT- Endereço IP: 179.191.123.102
-  Documento assinado eletronicamente por Vitor G Bidetti (vitor.bidetti@brei.com.br)
Data da assinatura: 2021-10-22 - 13:20:00 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.191.123.102

 Email visualizado por Alexandra Braga (presidenciadtvm@dtvm.br.com.br)

2021-10-22 - 13:22:59 GMT- Endereço IP: 177.25.235.238

 Documento assinado eletronicamente por Alexandra Braga (presidenciadtvm@dtvm.br.com.br)

Data da assinatura: 2021-10-22 - 13:23:48 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.25.235.238

 Documento assinado eletronicamente por Emerson Vasconcelos Rizza (ddiart@dtvm.br.com.br)

Data da assinatura: 2021-10-22 - 14:13:06 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.11.17.10

 Email visualizado por João Francisco Alves Veloso (joao.veloso@bioticsa.com.br)

2021-10-22 - 17:50:24 GMT- Endereço IP: 200.17.5.100

 Email visualizado por GUSTAVO DIAS HENRIQUE (gustavo.henrique@bioticsa.com.br)

2021-11-08 - 18:47:58 GMT- Endereço IP: 189.6.20.227

 Documento assinado eletronicamente por João Francisco Alves Veloso (joao.veloso@bioticsa.com.br)

Data da assinatura: 2021-11-09 - 18:12:28 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.17.5.100- Assinatura capturada do dispositivo com o número de telefone XXXXXXXXX0460

 Email visualizado por GUSTAVO DIAS HENRIQUE (gustavo.henrique@bioticsa.com.br)

2021-12-01 - 15:17:22 GMT- Endereço IP: 200.17.5.100

 Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO DIAS HENRIQUE (gustavo.henrique@bioticsa.com.br)

Data da assinatura: 2021-12-01 - 15:18:54 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 200.17.5.100

 Contrato finalizado.

2021-12-01 - 15:18:54 GMT